



ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste - Coordenação de Análise Técnica

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

AIA Nº : 2090.01.0003165/2024-67

Documento SEI nº 96172684

O Chefe Regional da Unidade de Regularização Ambiental Noroeste, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 282/2024)	2090.01.0003165/2024-67	URA NOR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Draga Rio Paracatu Ltda		CPF/CNPJ: 26.053.116/0001-82
Endereço: Faz. São Geraldo		Bairro: Zona Rural
Município: Brasilândia de Minas	UF: MG	CEP: 38779000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Draga Rio Paracatu Ltda		CPF/CNPJ: 26.053.116/0001-82
Endereço: Faz. São Geraldo		Bairro: Zona Rural
Município: Brasilândia de Minas	UF: MG	CEP: 38779000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA GLEBA DA BARRA PARCELA 415		Área Total (ha): 105,46 hectares

Registro nº 2.700		Município/UF: BRASILÂNDIA DE MINAS/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108552-BAAD.4478.2F64.46D9.9E38.0862.70D8.0946				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un.	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		4,3131	hectares	
		93	unidades	
Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa		4,3131	hectares	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Mineração	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		4,3131	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,3131	Cerrado restrito sentido	-	4,3131
Total:	4,3131			4,3131
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Comercialização	120,53	m ³	
Madeira de Floresta Nativa	Comercialização	31,73	m ³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Cecília Cristina de Almeida Mendes - Analista Ambiental/MASP 1486910-1 Adrieny Kerollen Alves Lopes - Analista Ambiental/MASP 1578322-8 Vistoria em 12/06/2024.				
9. VALIDADE				
10 anos	Observações:			

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23K	372718.00 m E	8123166.00 m S
Intervenção em área de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa	SIRGAS 2000	23K	372718.00 m E	8123166.00 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 282/2024.

12. OBSERVAÇÃO

Fica autorizada o corte de 93 árvores, mediante o cumprimento de condicionantes específicas dispostas no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 282/2024.

Fica autorizado a intervenção em área de preservação permanente APP, equivalente a 4,3131 hectares, mediante o cumprimento de condicionantes específicas dispostas no Parecer Único da Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 282/2024.

Ressalta que qualquer espécie florestal protegida por legislação específica, localizada na área destinada a Supressão da cobertura vegetal nativa, não possui autorização para sua supressão (ou corte), devendo permanecer no local.

A madeira das árvores de espécies florestais nativas oriundas de populações naturais consideradas protegidas por lei ou ato normativo, e aptas à serraria ou marcenaria, não poderá ser convertida em lenha ou carvão (art. 22 do Decreto Estadual nº 47.749/2019).

As espécies nobres a extrair com diâmetro superior a 20 cm – tamanho considerado apto à serraria ou marcenaria - não poderão ser convertidas em lenha ou carvão, e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 07/10/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96172684** e o código CRC **F0388EA2**.
